



Prefeitura Municipal de São Carlos

ATA DE JULGAMENTO 638

Aos 16 dias do mês de Maio do ano de 2020, às 14h30, no Paço Municipal, reuniram-se a pedido da ,representantes do Comitê Emergencial de Combate ao Coronavírus para realizar o julgamento do recurso do estabelecimento Frut Flores Garden Center referente ao cumprimento do Decreto Municipal 169/2020.

A representante do estabelecimento, Sra.Silvana Rodrigues declara que Somos uma flora a mais de 30 anos no mercado em São Carlos Preciso de autorização para abertura sem aclimação de pessoas meu local e aberto todos meu funcionários estão de férias trabalhando apenas com um meio período Estamos cumprindo a lei desde o início Venho solitár a abertura para venda deixando apenas um cliente por vez entrar na loja Muitas floriculturas abertas e eu não consigo a liminar Sei de todo os perigos do Corona minha loja está todo equipada com sabão liquido toalha descartável álcool gel ir toda loja Obrigada

Preliminarmente informo que a Prefeitura Municipal possui a **sentença** através do Processo Digital 1003166-76.2020.8.26.0566 que o **Município, deverá, por ora, prevalecer as regras do Decreto Municipal nº 140, que determinou o fechamento imediato do comércio em geral pelo prazo de 20 de março a 30 de abril de 2020, já que elaborado em consonância com as peculiaridades locais, de modo a evitar possível contaminação ou propagação do coronavírus na cidade, tendo em vista, ainda, a capacidade de atendimento de seu sistema de saúde.**

Além disso existe uma sentença através do Processo Digital 1003307-95.2020.8.26.0566 que o Município deve proibir a realização de passeatas, carreatas e/ou manifestações **ou qualquer outro comportamento indevido que impliquem em aglomeração de pessoas e em contrariedade às recomendações técnicas, aos decretos e diretrizes emanadas pelo órgãos da saúde e pelo Governo Estadual e Municipal**

Após pesquisas foi verificado que a atividade de Floricultura não esta liberado o funcionamento pelo Decreto Estadual nº 64.920, de 6 de abril de 2020, que alterou o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020 e suas deliberações .

Indeferido o funcionamento de portas abertas e atendimento no interior do estabelecimento, pois a atividade de floricultura, comércio em geral, de serviços de alimentação de consumo no interior do local, restaurantes, lanchonetes; bares; academias; cinemas; clubes de lazer; casas de festas e eventos; boates; buffet em geral e shoppings centers, cultos e celebrações religiosas e, congêneres esta vedada pelo Decreto Estadual nº 64.920, de 6 de abril de 2020, que alterou o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020 e Decreto Municipal nº 166 de 21 de Abril de 2020.. As vendas poderão ser online e as entregas pelo sistema delivery e drive tru, conforme **Mandado de**



Prefeitura Municipal de São Carlos

Segurança- Projeto Digital 1003512-27-2020 8.26.0566 Classe - Assunto Mandado de Segurança Cível - Abuso de Poder Impetrante: Spangol& Spanhol Flores e Plantas Ltda e **Mandado de Segurança- Projeto Digital** 1003587-66.2020.8.26.0566 Classe - Assunto Mandado de Segurança Cível - Abuso de Poder Impetrante: Gradin & Gradin Produtos Agropecuários Ltda. Epp

São Carlos, 16 de Maio de 2020

**Secretaria Municipal de Habitação
e Desenvolvimento Urbano**

Procuradoria Geral do Município

Câmara Municipal de São Carlos

Sociedade Civil

Comissão Especial dos Assuntos da COVID- 19